



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI Nº 3.475, DE 28 DE MAIO DE 2025

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 037/2025 - Projeto de Lei nº 0241/2025 - Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A lei orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CAPÍTULO VI

**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO,
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade, orçamento e planejamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS
JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15 As disposições dos artigos 12 e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - instituição ou alteração da contribuição para custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

IV - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22 As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III - recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 5º Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23 Os créditos consignados na lei orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 25 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2025.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.

Art. 27 O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28 Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 29 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 28 de maio de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de maio de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 – Metas Anuais
2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2026			2027			2028		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	1.444.770	1.375.841	116,6404	1.492.590	1.363.826	108,8797	1.641.206	1.443.609	108,4446
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.374.705	1.309.119	110,9839	1.478.154	1.350.635	107,8266	1.625.461	1.429.760	107,4043
Receitas Primárias Correntes	1.225.459	1.166.993	98,9348	1.356.425	1.239.408	98,9469	1.497.659	1.317.345	98,9596
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	308.987	294.246	24,9454	353.522	323.024	25,7883	403.750	355.140	26,6783
Transferências Correntes	865.389	824.102	69,8653	947.006	865.309	69,0811	1.032.943	908.579	68,2529
Demais Receitas Primárias Correntes	51.082	48.645	4,1240	55.897	51.075	4,0775	60.966	53.626	4,0284
Receitas Primárias de Capital	149.246	142.126	0,0000	121.728	111.227	0,0000	127.802	112.415	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	1.444.770	1.375.841	116,6404	1.492.590	1.363.826	108,8797	1.641.206	1.443.609	108,4446
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.360.847	1.295.922	109,8651	1.411.265	1.289.517	102,9473	1.566.536	1.377.929	103,5107
Despesas primárias Correntes	1.173.665	1.117.670	94,7533	1.299.011	1.186.947	94,7587	1.439.101	1.265.837	95,0903
Pessoal e Encargos Sociais	485.894	462.713	39,2276	527.978	482.430	38,5143	571.403	502.608	37,7561
Outras Despesas Correntes	687.770	654.957	55,5256	771.033	704.517	56,2444	867.697	763.229	57,3341
Despesas Primárias de Capital	187.182	178.252	15,1117	112.254	102.570	8,1886	127.434	112.092	8,4204
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	110.785	105.500	8,9440	117.102	107.000	8,9027	123.464	108.600	8,8322
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	108.685	103.500	8,7745	114.585	104.700	8,7113	120.167	105.700	8,5963
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	110.785	105.500	8,9440	117.102	107.000	8,9027	123.464	108.600	8,8322
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	110.785	105.500	8,9440	117.102	107.000	8,9027	123.464	108.600	8,8322
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II)	13.858	13.197	1,1188	66.888	61.118	4,8793	58.925	51.831	3,8935
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	11.757	11.197	0,9492	64.371	58.818	4,8938	55.628	48.931	3,9794
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	13.193	12.564	1,0651	14.436	13.191	1,0975	15.744	13.849	1,1263
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	33.355	31.764	2,6928	28.547	26.085	2,1703	22.756	20.017	1,6279
Dívida Pública Consolidada (DC)	238.665	227.279	19,2681	195.960	179.055	14,2947	151.650	133.392	10,0205
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	238.665	227.279	19,2681	195.960	179.055	14,2947	151.650	133.392	10,0205
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	50.567	48.155	4,0824	52.777	48.224	3,8499	51.913	45.663	3,4302



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2026.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2024 (a)	%	Metas Realizadas em 2024 (b)	%	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.312.421	109,7226	1.292.643	123,2726	-19.778	-1,5070
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.241.073	103,7577	1.111.599	106,0074	-129.474	-10,4324
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.311.876	109,6770	1.303.657	124,3229	-8.219	-0,6265
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.221.875	102,1526	1.220.790	116,4203	-1.085	-0,0888
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	19.198	1,6050	-109.191	-10,4129	-128.389	-668,7624
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	332.326	27,7835	324.893	30,9833	-7.433	-2,2367
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	190.618	15,9362	222.911	21,2578	32.293	16,9412
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	-185.825	-15,5355	-160.519	-15,3078	25.306	-13,6182

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapevi: Prefeitura Municipal de Itapevi: Os valores lançados tem por base os valores lançados na Tabela 2 das lei de diretrizes orçamentárias para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 e os balanços orçamentários dos referidos anos.



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	899.399	1.002.143	11,42	1.312.421	30,96	1.444.770	10,08	1.492.590	3,31	1.641.206	9,96
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	871.997	951.343	9,10	1.241.073	30,45	1.374.705	10,77	1.478.154	7,53	1.625.461	9,97
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	931.901	1.035.227	11,09	1.311.876	26,72	1.444.770	10,13	1.492.590	3,31	1.641.206	9,96
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	903.257	976.051	8,06	1.221.875	25,19	1.360.847	11,37	1.411.265	3,70	1.566.536	11,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)				83.653		110.785	32,43	117.102	5,70	123.464	5,43
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				83.197		108.685	30,64	114.585	5,43	120.167	4,87
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				83.653		110.785	32,43	117.102	5,70	123.464	5,43
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				83.653		110.785	32,43	117.102	5,70	123.464	5,43
Resultado primário (SEM RPPS)	-31.260	-24.708	-20,96	19.198	-177,70	13.858	-27,82	66.889	382,67	58.925	-11,91
Acima da Linha (V) = (I-II)											
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)				18.742		11.757		64.371	447,51	55.628	-13,58
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)											
Dívida pública consolidada (DC)	99.969	173.120	73,17	332.326	91,96	238.665	-28,18	195.960	-17,89	151.650	-22,61
Dívida consolidada líquida (DCL)	-47.072	-40.569	-13,82	190.618	-569,86	238.665	25,21	195.960	-17,89	151.650	-22,61
Resultado Nominal (SEM RPPS)	-21.466	23.894	-211,31	-185.825	-877,71	50.567	-127,21	52.777	4,37	51.913	-1,64
- Abaixo da Linha											

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	987.890	1.054.655	6,76	1.312.421	24,44	1.375.841	4,83	1.363.826	-0,87	1.443.609	5,85
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	957.792	1.001.193	4,53	1.241.073	23,96	1.309.119	5,48	1.350.635	3,17	1.429.760	5,86
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	1.023.590	1.089.472	6,44	1.311.876	20,41	1.375.841	4,88	1.363.826	-0,87	1.443.609	5,85
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	992.128	1.027.196	3,53	1.221.875	18,95	1.295.922	6,06	1.289.517	-0,49	1.377.929	6,86
Receita Total (COM FONTES RPPS)				83.653		105.500		1.186.947	6,20	1.265.837	6,65
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				83.197		103.500		482.430	4,26	502.608	4,18
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				83.653		105.500		704.517	7,57	763.229	8,33
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				83.653		105.500		102.570	-42,46	112.092	9,28
Resultado primário (SEM RPPS)	-34.336	-26.003	-24,27	19.198	-173,83	13.197	-31,26	61.118	363,12	51.831	-15,20
Acima da Linha (V) = (I-II)											
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)						31.764		26.085	-17,88	20.017	-23,26
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)											
Dívida pública consolidada (DC)	109.804	182.191	65,92	332.326	82,41	227.279	-31,61	179.055	-21,22	133.392	-25,50
Dívida consolidada líquida (DCL)	-51.703	-42.694	-17,42	190.618	-546,47	227.279	19,23	179.055	-21,22	133.392	-25,50
Resultado Nominal (SEM RPPS)	-23.578	25.146	-206,65	-185.825	-838,98	48.155	-125,91	48.224	0,14	45.663	-5,31
- Abaixo da Linha											

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapevi: Prefeitura Municipal de Itapevi: Os valores lançados tem por base os valores lançados na Tabela 3 das lei de diretrizes orçamentárias para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 e os balanços orçamentários dos referidos anos.

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de ITAPEVI
CÁLCULO DAS METAS FISCAIS - LDO/2026
SOMENTE RECEITAS E DESPESAS DO RPPS
(ATENÇÃO: ESTE QUADRO INCLUI RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

LRF, art. 4º, § 2º, II

RECEITAS					
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
	Arrecadado 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
RECEITAS CORRENTES	77.117	104.348	105.500	107.000	108.600
Receitas de Contribuições dos Segurados	25.107	30.826	30.900	31.000	31.100
Receitas de Contribuições Patronais	44.181	63.704	64.100	64.200	64.400
Receita Patrimonial	1.435	1.000	2.000	2.300	2.900
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	1.435	1.000	2.000	2.300	2.900
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	6.394	8.818	8.500	9.500	10.200
Compensação Financeira entre os Regimes	1.872	2.000	2.500	3.000	3.500
Aportes Periódicos p/ Amort. Déficit Atuarial	0	0	0	0	0
Demais Receitas Correntes	4.522	6.818	6.000	6.500	6.700
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO RPPS	77.117	104.348	105.500	107.000	108.600

DESPESAS					
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
	Pago 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
DESPESAS CORRENTES	58.839	103.766	104.918	106.418	108.018
1. Pessoal e Encargos Sociais	58.457	74.517	75.691	76.000	76.918
2. Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0
3. Outras Despesas Correntes	382	29.249	29.227	30.418	31.100
DESPESAS DE CAPITAL	44	0	0	0	0
4. Investimentos	44	0	0	0	0
5. Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de Títulos de Capitais Integralizados	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6. Amortização da Dívida	0	0	0	0	0
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	524	582	582	582	582
TOTAL DAS DESPESAS DO RPPS	59.407	104.348	105.500	107.000	108.600



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercício:
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Fundo de Previdência do Município de Itapevi: Os valores informados foram calculados a partir de 2025 baseados meses seguintes pela média anual.

Para os anos vindouros os valores foram acrescentados baseados na projeção de inflação e também na projeção observados pelos períodos passados.

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	1.470.170	100,00	1.375.477	100,00	1.346.472	100,00
TOTAL	1.470.170	100,00	1.375.477	100,00	1.346.472	100,00

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-1.700	100,00	36.508	100,00	-77.898	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-1.700	100,00	36.508	100,00	-77.898	100,00

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapevi: Prefeitura Municipal de Itapevi: Os dados foram extraídos dos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2022 a 2024 emitidos pelo sistema contábil da Prefeitura.

Fundo de Previdência do Município de Itapevi: A tabela 4, foi preenchida de acordo com os balanços patrimoniais dos referidos anos.



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	6.863	502	571
Alienação de Bens Móveis	0	273	43
Alienação de Bens Imóveis	6.711	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	152	229	528

Despesas Executadas	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	8.331	0	10
DESPESAS DE CAPITAL	8.331	0	10
Investimentos	4.426	0	10
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	3.905	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2024	2023	2022
Saldo do Exercício Anterior			1.678
VALOR (III)	1.273	2.741	2.239

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapevi: Os valores das despesas decorrentes da alienação de móveis e imóveis foram extraídos do sistema contábil.

Fundo de Previdência do Município de Itapevi: A tabela 5 não foi preenchida pelo Itapeviprev por não ser pertinente.



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	157.720	64.029	77.117
Receita de Contribuições dos Segurados	21.159	23.489	25.107
Ativo	21.159	23.489	25.107
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	40.394	39.676	44.182
Ativo	40.394	39.676	44.033
Inativo	0	0	149
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	95.338	439	1.435
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	95.338	439	1.435
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	829	425	6.393
Compensação Financeira entre os Regimes	15	313	1.872
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	814	112	4.521
RECEITAS DE CAPITAL (III)	1.338	2.515	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização De Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	1.338	2.515	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)	159.058	66.544	77.117

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	37.988	53.492	58.457
Aposentadorias	31.885	47.704	50.679
Pensões por Morte	6.103	5.788	7.778
Outras Despesas Previdenciárias	15	58	0
Compensação Financeira entre os Regimes	15	58	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	38.003	53.550	58.457

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V)	121.055	12.994	18.660
--	---------	--------	--------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)	0	0	0
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0	0	0
--	---	---	---

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fonte e Notas Explicativas

Fundo de Previdência do Município de Itapevi: Na tabela 6, foram informados os valores extraídos refletindo os valores arrecadados nos respectivos anos.



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Fundo em capitalização
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2024	-----	-----	-----	939.266
2025	70.805	69.689	1.116	940.382
2026	70.560	69.465	1.095	941.477
2027	72.345	70.924	1.421	942.898
2028	68.643	71.900	-3.257	939.641
2029	65.094	72.540	-7.446	932.195
2030	61.867	72.353	-10.486	921.709
2031	58.793	72.212	-13.419	908.290
2032	55.856	71.765	-15.909	892.381
2033	54.966	70.459	-15.493	876.888
2034	52.449	69.033	-16.584	860.304
2035	49.920	68.291	-18.371	841.933
2036	47.409	67.720	-20.311	821.622
2037	45.046	66.815	-21.769	799.853
2038	42.655	66.577	-23.922	775.931
2039	40.425	65.462	-25.037	750.894
2040	38.399	63.767	-25.368	725.526
2041	36.316	62.872	-26.556	698.970
2042	34.398	62.634	-28.236	670.734
2043	32.579	61.169	-28.590	642.144
2044	30.999	60.098	-29.099	613.045
2045	29.433	57.617	-28.184	584.861
2046	28.038	55.356	-27.318	557.543
2047	26.503	54.623	-28.120	529.423
2048	25.070	52.418	-27.348	502.075
2049	23.767	50.015	-26.248	475.827
2050	22.539	46.871	-24.332	451.495
2051	21.348	45.482	-24.134	427.361
2052	20.249	43.043	-22.794	404.567
2053	19.261	39.873	-20.612	383.955
2054	18.048	37.594	-19.546	364.409
2055	17.011	34.985	-17.974	346.435
2056	12.065	33.166	-21.101	325.334
2057	11.334	30.365	-19.031	306.303
2058	10.674	27.277	-16.603	289.700
2059	9.851	24.955	-15.104	274.596
2060	9.214	22.561	-13.347	261.249
2061	8.619	20.527	-11.908	249.341
2062	8.056	18.459	-10.403	238.938
2063	7.535	16.559	-9.024	229.914
2064	6.947	15.269	-8.322	221.592
2065	6.369	14.008	-7.639	213.953
2066	5.863	12.707	-6.844	207.109



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2067	5.415	11.609	-6.194	200.915
2068	4.909	10.904	-5.995	194.920
2069	4.417	10.396	-5.979	188.941
2070	4.019	9.825	-5.806	183.135
2071	3.671	9.261	-5.590	177.545
2072	3.387	8.706	-5.319	172.226
2073	3.130	8.215	-5.085	167.141
2074	2.742	8.149	-5.407	161.734
2075	2.483	7.876	-5.393	156.341
2076	2.207	7.711	-5.504	150.837
2077	1.969	7.469	-5.500	145.337
2078	1.595	7.673	-6.078	139.259
2079	1.350	7.566	-6.216	133.043
2080	1.212	7.279	-6.067	126.976
2081	1.099	6.977	-5.878	121.098
2082	996	6.669	-5.673	115.425
2083	914	6.102	-5.188	110.237
2084	811	5.725	-4.914	105.323
2085	738	5.380	-4.642	100.681
2086	610	5.181	-4.571	96.110
2087	489	5.029	-4.540	91.570
2088	291	5.094	-4.803	86.767
2089	214	4.892	-4.678	82.089
2090	174	4.613	-4.439	77.650
2091	153	4.281	-4.128	73.522
2092	136	3.927	-3.791	69.731
2093	123	3.581	-3.458	66.273
2094	106	3.274	-3.168	63.105
2095	97	2.971	-2.874	60.231
2096	76	2.756	-2.680	57.551
2097	51	2.544	-2.493	55.058
2098	22	2.296	-2.274	52.784
2099	12	2.044	-2.032	50.752

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Fundo de Previdência do Município de Itapevi: Dados informados segundo estudo atuarial.

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Fundo em capitalização
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2024	-----	-----	-----	939.266
2025	70.805	69.689	1.116	940.382
2026	70.560	69.465	1.095	941.477
2027	72.345	70.924	1.421	942.898
2028	68.643	71.900	-3.257	939.641
2029	65.094	72.540	-7.446	932.195
2030	61.867	72.353	-10.486	921.709
2031	58.793	72.212	-13.419	908.290
2032	55.856	71.765	-15.909	892.381
2033	54.966	70.459	-15.493	876.888
2034	52.449	69.033	-16.584	860.304
2035	49.920	68.291	-18.371	841.933
2036	47.409	67.720	-20.311	821.622
2037	45.046	66.815	-21.769	799.853
2038	42.655	66.577	-23.922	775.931
2039	40.425	65.462	-25.037	750.894
2040	38.399	63.767	-25.368	725.526
2041	36.316	62.872	-26.556	698.970
2042	34.398	62.634	-28.236	670.734
2043	32.579	61.169	-28.590	642.144
2044	30.999	60.098	-29.099	613.045
2045	29.433	57.617	-28.184	584.861
2046	28.038	55.356	-27.318	557.543
2047	26.503	54.623	-28.120	529.423
2048	25.070	52.418	-27.348	502.075
2049	23.767	50.015	-26.248	475.827
2050	22.539	46.871	-24.332	451.495
2051	21.348	45.482	-24.134	427.361
2052	20.249	43.043	-22.794	404.567
2053	19.261	39.873	-20.612	383.955
2054	18.048	37.594	-19.546	364.409
2055	17.011	34.985	-17.974	346.435
2056	12.065	33.166	-21.101	325.334
2057	11.334	30.365	-19.031	306.303
2058	10.674	27.277	-16.603	289.700
2059	9.851	24.955	-15.104	274.596
2060	9.214	22.561	-13.347	261.249
2061	8.619	20.527	-11.908	249.341
2062	8.056	18.459	-10.403	238.938
2063	7.535	16.559	-9.024	229.914
2064	6.947	15.269	-8.322	221.592
2065	6.369	14.008	-7.639	213.953
2066	5.863	12.707	-6.844	207.109



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2067	5.415	11.609	-6.194	200.915
2068	4.909	10.904	-5.995	194.920
2069	4.417	10.396	-5.979	188.941
2070	4.019	9.825	-5.806	183.135
2071	3.671	9.261	-5.590	177.545
2072	3.387	8.706	-5.319	172.226
2073	3.130	8.215	-5.085	167.141
2074	2.742	8.149	-5.407	161.734
2075	2.483	7.876	-5.393	156.341
2076	2.207	7.711	-5.504	150.837
2077	1.969	7.469	-5.500	145.337
2078	1.595	7.673	-6.078	139.259
2079	1.350	7.566	-6.216	133.043
2080	1.212	7.279	-6.067	126.976
2081	1.099	6.977	-5.878	121.098
2082	996	6.669	-5.673	115.425
2083	914	6.102	-5.188	110.237
2084	811	5.725	-4.914	105.323
2085	738	5.380	-4.642	100.681
2086	610	5.181	-4.571	96.110
2087	489	5.029	-4.540	91.570
2088	291	5.094	-4.803	86.767
2089	214	4.892	-4.678	82.089
2090	174	4.613	-4.439	77.650
2091	153	4.281	-4.128	73.522
2092	136	3.927	-3.791	69.731
2093	123	3.581	-3.458	66.273
2094	106	3.274	-3.168	63.105
2095	97	2.971	-2.874	60.231
2096	76	2.756	-2.680	57.551
2097	51	2.544	-2.493	55.058
2098	22	2.296	-2.274	52.784
2099	12	2.044	-2.032	50.752

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Fundo de Previdência do Município de Itapevi: Dados informados segundo estudo atuarial.

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Fundo em repartição (financeiro)
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2024	-----	-----	-----	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Fundo de Previdência do Município de Itapevi: Essa planilha não é preenchida por não ser o modo de atuação no plano financeiro do Itapeviprev. Usa-se o plano previdenciário, o qual foi preenchido conforme Tabela 6.1

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
IPTU	Isenção	P/idosos, aposentados/pensionistas abaixo 2 sal. mínimos	68	72	75	Benefício em vigor desde a Lei Complementar 034/2005
IPTU, TFF, TFA, ISSQN	Anistia	REFIS	6.541	6.852		C/ lançamento tx. vig. sanitária e incremento ISSQN e IPTU
IPTU, ITBI, ISSQN, TFF e Preços Públicos	Isenção	Indústrias e prestadores de serviços	820	865	915	Benefício em vigor desde a Lei Complementar 91/2017.
IPTU	Isenção	Imóveis objetos de regularização fundiaria interesse social	253	265	278	Benefício em vigor desde a Lei Complementar 163/2022.
TOTAL			7.682	8.054	1.268	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapevi: Os valores foram informados pela Secretaria da Fazenda através do Memorando SFP nº 231/2025.



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	178.514
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	5.336
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	173.178
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	173.178
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	20.520
Impacto de Novas DOCCs	20.520
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	152.658

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapevi: Os valores foram projetadas de acordos com as estimativas de receita e despesas prevista com relação às normas vigentes e aspectos gerais economia.

Fundo de Previdência do Município de Itapevi: Planilha não preenchida pelo Itapeviprev por não ser pertinentes ao RPPS



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTIGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI Nao ha previsao de riscos fiscais desta natureza	0
Dividas em processo de reconhecimento	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI Nao ha previsao de riscos fiscais desta natureza	0
Subtotal	0	Subtotal	0

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	63.645	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI Sao receitas de convenio, cujo transferencia depende dos outros Entes Federativos, que se nao ocorrem sera efetuado contingenciamento	63.645
Discrepancia de Projecoos	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI Nao ha previsao de riscos fiscais desta natureza	0
Subtotal	63.645	Subtotal	63.645

Total	63.645	Total	63.645
-------	--------	-------	--------

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapevi: Conforme consta do Memorando nº 600-SJ, da Secretaria de Justiça e Memorando SFP nº 230/2025, não há previsão de riscos fiscais para o exercício de 2026.

Fundo de Previdência do Município de Itapevi: Essa tabela não foi preenchida pelo Itapeviprev por não ser pertinente.



Município de ITAPEVI

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
RECEITAS CORRENTES	1.048.605	1.101.241	1.179.557	1.252.599	1.331.194
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	245.772	258.087	294.246	323.024	355.140
Impostos	235.710	247.496	272.242	299.896	330.833
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	52.013	54.613	62.036	70.557	80.343
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	26.841	28.183	32.549	37.593	43.417
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	98.830	103.772	113.683	124.574	136.543
Imposto de Renda Retido na Fonte	58.026	60.928	63.974	67.172	70.530
Taxas	9.762	10.276	21.672	22.778	23.939
Pelo Exercício do Poder de Polícia	8.531	8.984	9.454	9.949	10.469
Pela prestação de serviços	1.231	1.292	12.218	12.829	13.470
Contribuição de Melhoria	300	315	332	350	368
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	16.170	16.978	17.827	18.718	19.654
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	16.170	16.978	17.827	18.718	19.654
RECEITA PATRIMONIAL	11.562	12.299	12.914	13.559	14.235
Receitas Imobiliárias	127	133	140	147	154
Receitas de Valores Mobiliários	11.435	11.966	12.564	13.191	13.849
Demais Receitas Patrimoniais	0	200	210	221	232
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	3.892	4.102	4.306	4.520	4.744
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	849.103	891.562	936.144	982.952	1.032.105
Transferências da União	238.890	250.836	263.378	276.546	290.378
Fundo de Participação dos Municípios	142.739	149.876	157.369	165.237	173.499
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	4	5	5	5	5
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	96.147	100.955	106.004	111.304	116.874
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	59.157	62.118	65.226	68.488	71.917
Transferência do Salário-educação (FNDE)	17.062	17.916	18.812	19.753	20.741
Demais Transferências do FNDE	10.745	11.281	11.844	12.435	13.056
Transferências do FNAS	2.261	2.372	2.490	2.615	2.746
Demais Transferências da União	6.922	7.268	7.632	8.013	8.414
Transferências dos Estados	405.350	425.620	446.905	469.252	492.715
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	330.715	347.250	364.613	382.844	401.986
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	38.944	40.892	42.937	45.084	47.338
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	2.546	2.674	2.808	2.948	3.095
Transferência Financeira da CIDE	201	211	222	233	245
Demais Transferências dos Estados	32.944	34.593	36.325	38.143	40.051
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	204.863	215.106	225.861	237.154	249.012
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdência social)	23.733	24.919	26.162	27.469	28.842
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	101.627	106.706	112.042	117.643	123.526
RECEITAS DE CAPITAL	244.038	85.166	196.284	111.227	112.415
Operações de crédito	169.609	0	54.158	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	6.711	500	525	551	579
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	6.711	500	525	551	579
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	48.900	82.274	51.609	20.979	22.029
Outras receitas de capital	18.818	2.392	89.992	89.697	89.807
Total geral das receitas	1.292.643	1.186.407	1.375.841	1.363.826	1.443.609
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.048.605	1.101.241	1.179.557	1.252.599	1.331.194
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2024	1.196.126				

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de ITAPEVI
Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2023 e 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapevi: A estimativa das receitas foi elaborada com base na sistemática prevista na Lei Federal nº 4.320/64, utilizando os valores históricos, bem como a previsão de inflação e crescimento do PIB e Memorando SFP nº 231/2025.

No caso da Agência Reguladora de Serv. Públicos do Município de Itapevi, a base utilizada é de 1% sobre o valor do contrato nº 166/2021 (Mais Itapevi SPE).

Agência Reguladora de Serv. Públicos do Município de Itapevi: As estimativas das receitas são calculadas com base na Lei Complementar Municipal nº 139/21, Art. 6º inciso V, proveniente do Contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Itapevi com a PPP - MAIS ITAPEVI (contrato 166/21).

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de ITAPEVI
Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores ccorrentes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS, despesas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Pago 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
DESPESAS CORRENTES	961.389	1.065.329	1.149.434	1.213.032	1.285.854
1 Pessoal e Encargos Sociais	422.348	444.621	462.713	482.430	502.608
2 Juros e Encargos da Dívida	32.299	45.992	31.764	26.085	20.017
3 Outras Despesas Correntes	506.742	574.716	654.957	704.517	763.229
DESPESAS DE CAPITAL	289.646	121.078	226.407	150.794	157.755
4 Investimentos	239.078	75.658	178.252	102.570	112.092
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	50.568	45.420	48.155	48.224	45.663
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	52.622	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	1.303.657	1.186.407	1.375.841	1.363.826	1.443.609

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE



Município de ITAPEVI

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2023 e 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapevi: Os valores relativo ao exercício de 2024 e 2025 foram extraídos do sistema de controle contábil.

Com relação à projeção das despesas para os demais exercícios (2026 a 2028), é certo que foram elaboradas com base na projeção das receitas, a qual foi elaborada com base no histórico da variação dos últimos três exercícios e outras variáveis econômicas, tais como crescimento do Produto Interno Bruto, crescimento vegetativo, variação econômica entre outros.

Agência Reguladora de Serv. Públicos do Município de Itapevi: Despesas com Pessoal haverá aumento pois teremos que contratar até 2028 todo o quadro de pessoal através do concurso que será prorrogado por mais 2 anos, justificando também o grande aumento das despesas de capital para a infra estrutura



Município de ITAPEVI
Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
2026

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	200.897	324.893	275.434	227.279	179.055	133.392
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	174.573	320.854	275.434	227.279	179.055	133.392
Emprestimos	65.444	57.559	46.204	36.976	27.679	18.311
Internos	65.444	57.559	46.204	36.976	27.679	18.311
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de	0	0	0	0	0	0
Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	109.129	263.295	229.230	190.303	151.376	115.081
Internos	109.129	263.295	229.230	190.303	151.376	115.081
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0	0	0	0	0	0
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	0	0	0	0	0	0
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	254	0	0	0	0	0
Vencidos e não pagos	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	26.070	4.039	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	138.505	101.982	80.000	80.000	80.000	80.000
Disponibilidade de Caixa	132.058	92.169	75.000	75.000	75.000	75.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	165.021	151.702	100.000	100.000	100.000	100.000
(-) Restos a Pagar processados	27.682	53.099	20.000	20.000	20.000	20.000
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	5.281	6.434	5.000	5.000	5.000	5.000
Demais Haveres Financeiros	6.447	9.813	5.000	5.000	5.000	5.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	62.392	222.911	195.434	147.279	99.055	53.392

*FONTE: CN - SIFFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de ITAPEVI

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2023 e 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapevi: Os valores inseridos levaram em conta os dados contábeis registrados e projeção dos gastos dos saldos das dívidas e projeção das receitas.

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br